

nestas áreas não forem criados serviços locais de saúde mental nos termos do presente diploma;

b) Disponibilizar respostas de âmbito regional em valências que exijam intervenções predominantemente institucionais, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º;

c) Assegurar os cuidados exigidos pelos doentes de evolução prolongada que neles se encontram institucionalizados e promover a humanização e melhoria das suas condições de vida, desenvolvendo programas de reabilitação adaptados às suas necessidades específicas e apoiando a sua reinserção na comunidade.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, cada equipa de sector dos hospitais psiquiátricos é dotada de um plano de actividades e de um orçamento privativos.

3 — Os conselhos de administração destes estabelecimentos devem colaborar com as respectivas administrações regionais de saúde na criação dos serviços locais referidos na alínea a) do n.º 1, através da disponibilização dos recursos que se revelem necessários à sua implementação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Serviços regionais de saúde mental da infância e da adolescência

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º e da reestruturação da rede hospitalar, consideram-se serviços regionais os departamentos ou serviços de saúde mental da infância e da adolescência dos Centros Hospitalares de Lisboa Central, de Coimbra e do Porto, aos quais compete garantir, para além das valências especializadas de âmbito regional, os cuidados de saúde mental à população de crianças e jovens das áreas geodemográficas em que eles não estão disponíveis e enquanto tal se verificar.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 18.º

Integração da prestação de cuidados de saúde mental

1 — No prazo máximo de seis meses contados da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, o ACS/CNSM e as administrações regionais de saúde devem submeter ao membro do Governo responsável pela área da saúde uma proposta conjunta de medidas que garantam a efectiva articulação funcional e a integração progressiva da prestação de cuidados de saúde mental com os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Os processos de articulação e integração previstos no número anterior são executados de acordo com os planos de reestruturação dos hospitais psiquiátricos que permitam a estas instituições a diferenciação interna dos cuidados e o desempenho de funções assistenciais directas à população, sem prejuízo da progressiva transferência das suas responsabilidades de âmbito local para os serviços previstos no artigo 10.º

Artigo 18.º-A

Articulação intersectorial

A integração profissional das pessoas portadoras de doença mental grave, prevista no n.º 4 do artigo 10.º, obedece

aos princípios definidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho e da solidariedade social e da saúde, por portaria que regulamenta a cooperação nas áreas do emprego e formação profissional.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, os serviços prestadores de cuidados de saúde mental regem-se pelo disposto na legislação aplicável aos estabelecimentos hospitalares, bem como na legislação específica das carreiras dos profissionais de saúde.

Artigo 20.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 127/92, de 3 de Julho.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1342/2009

de 22 de Outubro

Na sequência da alteração do reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Psicologia Aplicada e da sua denominação operadas pelo Decreto-Lei n.º 221/2009, de 8 de Setembro, e do requerimento de registo dos Estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada, formulado pela sua entidade instituidora, o ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L.;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o acto constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei.»;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), em caso de reconhecimento de interesse público, e, consequentemente, da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela.»;

Considerando o parecer da Secretária-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no sentido de que os referidos Estatutos se encontram ela-

borados em conformidade com as disposições legais aplicáveis:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior):

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo único

Registo dos Estatutos

São registados os Estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 16 de Setembro de 2009.

ESTATUTOS DO ISPA — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PSICOLOGIA APLICADA

CAPÍTULO I

Missão e atribuições

Artigo 1.º

Missão e atribuições

1 — O ISPA — Instituto Universitário de Psicologia Aplicada é um instituto universitário que tem como objectivo a qualificação de alto nível e a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, tecnológica, científica e cívica dos seus estudantes num quadro de referência internacional.

2 — O ISPA realiza ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei.

3 — O ISPA promove a investigação científica e programas de formação contínua e complementar, desenvolve igualmente um vasto leque de iniciativas (conferências, congressos, colóquios, seminários) e edita publicações periódicas e não periódicas como instrumentos privilegiados de difusão do conhecimento e da cultura.

4 — O ISPA assegura também a articulação entre o estudo, o ensino, a investigação e as necessidades do meio social através de projectos de intervenção, da prestação de serviços à comunidade e de outros meios de extensão universitária.

5 — O ISPA promove a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras entidades nacionais e estrangeiras, fomentando a mobilidade de docentes, estudantes e diplomados tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior.

6 — O ISPA promove um programa sistemático de actividades culturais, tendo em vista o enriquecimento humanístico dos seus membros, e a necessidade de relacionar a formação científica e técnica específica com outros saberes adjacentes ou englobantes que fazem parte da formação integral do indivíduo.

7 — O ISPA, nas suas actividades, age com inteira independência em relação a quaisquer referências políticas ou religiosas, tendo por fim único o desenvolvimento

científico, técnico, pedagógico e cultural, assegurando os meios de expressão que garantam a pluralidade de opiniões.

8 — O ISPA desenvolve processos de gestão observando os princípios de organização e funcionamento democrático e participado, assegurando a colaboração activa do pessoal docente, dos estudantes e funcionários, em conformidade com os presentes estatutos, com a lei, com outras normas universitárias aplicáveis e com uma ética universitária de respeito e promoção da pessoa e da comunidade.

9 — O ISPA desenvolve acções centradas na valorização dos seus docentes e funcionários, na formação intelectual e profissional dos seus estudantes e promove as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior e aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO II

Autonomia

Artigo 2.º

Autonomia

1 — A entidade instituidora do ISPA é a cooperativa ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., gozando o ISPA de autonomia científica, pedagógica e cultural.

2 — O ISPA goza de autonomia científica, tendo a capacidade de livremente definir programas e desenvolver a investigação científica e demais actividades científicas e culturais, podendo realizar acções em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com as quais poderá constituir acordos de cooperação.

3 — O ISPA goza de autonomia pedagógica no plano da definição de métodos de ensino e aprendizagem, processos de avaliação de conhecimentos e da elaboração de experiências pedagógicas.

4 — O ISPA goza, ainda, de autonomia cultural, cabendo-lhe definir e concretizar de modo autónomo o seu projecto cultural.

5 — O ISPA é dotado ainda de autonomia na gestão dos meios que lhes são afectos, no quadro definido pelo orçamento e plano anual de actividades aprovado pela entidade instituidora.

6 — A entidade instituidora nomeia o reitor de acordo com os seus Estatutos e os membros do conselho de gestão sob proposta do reitor.

7 — A entidade instituidora exerce o poder disciplinar sobre docentes e demais pessoal, precedendo parecer prévio do reitor do ISPA.

8 — A entidade instituidora delega o exercício do poder disciplinar sobre os estudantes no reitor do ISPA.

9 — Na sua relação com o ISPA cabem ainda à entidade instituidora todas as competências legalmente previstas.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 3.º

Enumeração

Os órgãos do ISPA são os seguintes:

- a) Reitor;
- b) Assembleia de representantes;

- c) Conselho científico;
- d) Conselho pedagógico;
- e) Conselho de gestão;
- f) Conselho consultivo;
- g) Conselho de acção social;
- h) Conselho cultural;
- i) Conselho disciplinar;
- j) Conselho de ética.

Artigo 4.º

Reitor

1 — O reitor é nomeado pela direcção da entidade instituidora, por um período de quatro anos, de entre os docentes doutorados, nos termos dos Estatutos da entidade instituidora.

2 — O reitor é o órgão de direcção do ISPA. Dirige e representa a instituição, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Propor à entidade instituidora a alteração dos Estatutos do ISPA ouvida a assembleia de representantes;
- b) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento a submeter à entidade instituidora;
- c) Aprovar o relatório anual consolidado sobre as actividades do ISPA, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes de acordo com a lei e os presentes Estatutos;
- d) Aprovar a proposta de distribuição de serviço docente, emanada do conselho científico;
- e) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal docente, ouvido o conselho científico;
- f) Propor, para aprovação, à entidade instituidora o quadro de pessoal docente e proceder à abertura de vagas e respectivos concursos, de acordo com o mesmo;
- g) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- h) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- i) Promover a auto-avaliação do ISPA criando estruturas e mecanismos de auto-avaliação regular do seu desempenho;
- j) Promover a qualidade em todas as dimensões de actividade do ISPA, criando as estruturas e os mecanismos necessários para o efeito;
- l) Submeter à entidade instituidora as propostas de criação de ciclos de estudos, ouvidos os conselhos científico e pedagógico;
- m) Nomear os júris das provas académicas, sob proposta do conselho científico;
- n) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- o) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, por delegação da entidade instituidora;
- p) Garantir as eleições para os conselhos científico e pedagógico, para a assembleia de representantes e aprovar o regulamento eleitoral desses órgãos, depois de ouvidos os mesmos;
- q) Colaborar com a entidade instituidora, as autoridades académicas e os organismos de tutela do Estado em todas as questões de interesse para o ISPA ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
- r) Tomar todas as iniciativas que entender necessárias para o bom funcionamento do ISPA, nomeadamente através da criação de estruturas executivas e de assessoria, nomeando os seus responsáveis e definindo o seu quadro de competências;

s) Assegurar a coordenação com a entidade instituidora, mantendo-a informada acerca da vida do ISPA e submetendo à sua apreciação todas as propostas que entenda convenientes para o seu bom funcionamento;

t) Fixar o número máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que podem estar inscritos em cada ciclo de estudos, em cada ano lectivo, de acordo com a lei;

u) Aprovar o programa de acção social escolar do ISPA e o Regulamento do Estudante;

v) Propor à entidade instituidora os valores de matrícula, inscrição, propinas e outros serviços a pagar pelos estudantes;

x) Cabem-lhe ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do ISPA.

3 — Compete ao reitor nomear:

- a) O conselho consultivo;
- b) O conselho de ética;
- c) O conselho cultural;
- d) O conselho de acção social;
- e) O secretário-geral;
- f) O provedor do estudante;
- g) O director do Centro de Investigação e Intervenção;
- h) A direcção da Escola de Estudos Pós-Graduados;
- i) O director do Departamento de Formação Permanente;
- j) O director do Centro de Estudos Interculturais Aziz Ab'Saber;
- l) O director do Centro de Atendimento à Comunidade.

4 — Vice-reitores:

a) O reitor é coadjuvado pelos vice-reitores, por ele escolhidos, no máximo de quatro, nos quais poderá delegar parte da sua competência nos termos legais;

b) Os vice-reitores podem ser exonerados em qualquer momento pelo reitor;

c) O reitor deve designar, por despacho, o vice-reitor que o substitui nas ausências e impedimentos.

5 — Os órgãos, estruturas e cargos nomeados pelo reitor cessam funções com o termo do mandato do mesmo.

Artigo 5.º

Assembleia de representantes

1 — Constituição da assembleia de representantes:

a) A assembleia de representantes é constituída por quatro docentes doutorados em regime de tempo integral, quatro alunos, quatro membros do corpo técnico administrativo e auxiliar segundo o método de representação proporcional de Hondt, pelos respectivos corpos, em escrutínio secreto;

b) São também membros da assembleia de representantes o presidente do conselho científico, o presidente do conselho pedagógico e o presidente da AEISPA, caso não estejam abrangidos pela alínea anterior;

c) A assembleia de representantes elegerá, de entre os seus membros docentes, o respectivo presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões e representar a assembleia de representantes;

d) A duração do mandato da assembleia de representantes é de dois anos.

2 — Competências da assembleia de representantes:

- a) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anual, as propostas de alteração dos Estatutos do ISPA, bem como sobre todos os problemas relacionados com o funcionamento geral do ISPA;
- b) Eleger o conselho disciplinar;
- c) Velar pelo cumprimento dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

Conselho científico

1 — Constituição do conselho científico:

- a) O conselho científico é constituído por um máximo de 25 membros, eleitos de entre os docentes e investigadores em regime de tempo integral habilitados com o grau de doutor e em representação das unidades de investigação, de acordo com os limites fixados na lei;
- b) Os membros do conselho científico elegem entre si um presidente e um vice-presidente, incumbindo ao presidente a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho, sendo em caso de impedimento substituído pelo vice-presidente;
- c) A duração do mandato do conselho científico é de quatro anos.

2 — Competências do conselho científico:

- a) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação do ISPA no plano científico;
- b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- c) Elaborar as propostas de distribuição do serviço docente a submeter ao reitor;
- d) Pronunciar-se sobre a contratação de docentes e de investigadores e respectiva integração nas categorias constantes do Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- e) Fazer propostas sobre o desenvolvimento de actividades de investigação científica, de actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade e colaborar com os demais órgãos na sua concretização;
- f) Fazer propostas sobre a aquisição de equipamento científico e documental;
- g) Apoiar e orientar processos de especialização e pós-graduação dos membros do corpo docente;
- h) Avaliar o desempenho científico dos docentes e disso informar o reitor;
- i) Submeter à aprovação do reitor a composição dos júris das provas académicas;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei.

Artigo 7.º

Conselho pedagógico

1 — Constituição do conselho pedagógico:

- a) O conselho pedagógico é constituído por quatro representantes dos docentes em regime de tempo integral e por quatro representantes dos estudantes, eleitos em escrutínio secreto, segundo o método de eleição directa (maioria simples), pelos respectivos corpos;
- b) Os membros do conselho pedagógico elegerão de entre os seus membros docentes o presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, submeter ao conselho as questões que lhe forem apresentadas, representar o conselho, promover o cumprimento das suas decisões e assegurar a ligação com os restantes órgãos da escola;

- c) A duração do mandato do conselho pedagógico é de dois anos.

2 — Competências do conselho pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, métodos de ensino e avaliação e bem assim apreciar e decidir sobre recursos apresentados nestas matérias;
- b) Promover a formação pedagógica dos docentes;
- c) Avaliar o desempenho pedagógico dos docentes e disso informar o reitor e o conselho científico;
- d) Manter o reitor informado sobre a dinâmica pedagógica do ISPA;
- e) Dar parecer, sempre que solicitado pelo conselho científico, sobre as propostas de distribuição do serviço docente;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Propor ao reitor o calendário escolar;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Elaborar e propor alterações ao Regulamento do Estudante, em que estão inscritos obrigatoriamente os direitos e deveres do corpo discente e estabelecidos os procedimentos e sanções de natureza disciplinar;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei.

Artigo 8.º

Conselho de gestão

1 — Constituição do conselho de gestão:

- a) O conselho de gestão, presidido pelo reitor, é constituído, para além do reitor, por um máximo de seis membros nomeados pela direcção da entidade instituidora sob proposta do reitor;
- b) O reitor nomeará de entre os membros do conselho de gestão um gestor, a quem competirá fazer executar as orientações do conselho de gestão.

2 — Competências do conselho de gestão:

- a) Coadjuvar o reitor na gestão dos meios que são afectos ao ISPA no quadro definido pelo orçamento e plano anual de actividades aprovados pela entidade instituidora;
- b) Promover, no âmbito das suas competências, a aplicação das orientações e deliberações do reitor;
- c) Coadjuvar o reitor na elaboração do orçamento, de acordo com as prioridades fixadas pelo plano anual de actividades, e zelar pelo seu cumprimento;
- d) Dirigir os serviços técnicos, administrativos e auxiliares, promovendo a sua qualificação e modernização, aprovando os seus regulamentos e planos de acção e gerir os recursos humanos que lhe estão afectos;
- e) Submeter, ao reitor, as propostas de contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- f) Gerir as instalações e equipamentos afectos ao ISPA, garantindo as condições para o seu bom funcionamento, e proceder à aquisição de bens e serviços previstos no orçamento.

Artigo 9.º

Conselho consultivo

1 — Constituição do conselho consultivo:

- a) O conselho consultivo é constituído por personalidades nacionais e estrangeiras, ligadas a sectores culturais,

científicos, profissionais, económicos, antigos estudantes do ISPA e outras individualidades a definir pelo reitor;

b) O número de elementos do conselho consultivo será fixado, anualmente, pelo reitor.

2 — Competências do conselho consultivo — compete ao conselho consultivo fomentar a ligação entre a actividade do ISPA e as actividades dos sectores previstos no n.º 1, alínea a), e dar pareceres e aconselhar o reitor em assuntos por este solicitados.

Artigo 10.º

Conselho de acção social

1 — Constituição do conselho de acção social — o conselho de acção social é constituído pelo reitor, que preside, por um membro do conselho de gestão e por um docente nomeados pelo reitor, por dois estudantes indicados pela direcção da AEISPA, um dos quais bolseiro, e pelo técnico responsável pelo Gabinete de Acção Social.

2 — Competências do conselho de acção social — o conselho de acção social é o órgão de gestão de acção social, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar o programa de acção social escolar do ISPA e aplicá-lo de acordo com as verbas orçamentadas para esse fim;

b) Superintender toda a actividade do Gabinete de Acção Social, incluindo a responsabilidade que o Gabinete tem para com os serviços de acção social tutelados pelo Estado;

c) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos respectivos serviços e o rigor dos critérios que justificam os apoios sociais;

d) Elaborar o relatório de actividades, bem como dar parecer sobre o orçamento para o ano económico seguinte, e elaborar os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social escolar;

e) Promover diversificadas e complementares formas de apoio social, aproveitando ao máximo os recursos que podem ser captados para este fim.

Artigo 11.º

Conselho cultural

1 — Constituição do conselho cultural — o conselho cultural é constituído por quatro elementos do pessoal docente; quatro alunos indicados pela AEISPA e um do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, nomeados pelo reitor; até oito personalidades de reconhecido mérito no domínio da cultura, convidados pelo reitor e um representante do poder autárquico local, convidado pelo reitor.

2 — Competências do conselho cultural:

a) Promover o desenvolvimento cultural, elaborando programas de natureza cultural e garantindo a sua execução;

b) Promover a articulação dessas políticas com o meio social envolvente.

Artigo 12.º

Conselho disciplinar

1 — Constituição do conselho disciplinar:

a) O conselho disciplinar é constituído por dois docentes, dois estudantes e um elemento do pessoal técnico,

administrativo e auxiliar, eleitos pela assembleia de representantes em voto secreto;

b) Os representantes de cada corpo são eleitos nominalmente pelos membros do respectivo corpo na assembleia de representantes;

c) O conselho elegerá, de entre os seus membros, o respectivo presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões; submeter à consideração do conselho as questões que lhe forem apresentadas; representar o conselho; promover o cumprimento das suas decisões e assegurar a ligação com os restantes órgãos da escola;

d) O mandato do conselho disciplinar é de dois anos.

2 — Competências do conselho disciplinar — compete ao conselho disciplinar acompanhar e dar parecer sobre os processos de natureza disciplinar que lhe forem submetidos, remetendo os mesmos para deliberação do reitor de acordo com o Regulamento do Estudante.

Artigo 13.º

Conselho de ética

1 — Constituição do conselho de ética:

a) O conselho de ética é constituído por um máximo de 10 elementos, nomeados pelo reitor, sendo até 5 nomeados de entre os docentes, estudantes e membros do quadro técnico, administrativo e auxiliar e os restantes de entre personalidades externas de reconhecido mérito;

b) O conselho de ética elegerá de entre os seus membros o seu presidente que o dirige e representa.

2 — Competências do conselho de ética — o conselho de ética tem funções consultivas e formativas no referente a princípios éticos que devem ser respeitados por todos os membros da comunidade académica do ISPA, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Promover a observância de padrões de ética, nomeadamente no campo da relação pedagógica, da investigação, da intervenção e da relação interpessoal, de forma a garantir o respeito pela dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais;

b) Promover no âmbito do ISPA a divulgação de princípios de ética universitária pelos meios julgados adequados;

c) Elaborar um código de ética aplicável a todos os membros da comunidade académica do ISPA;

d) Emitir por sua iniciativa, ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da actividade do ISPA.

CAPÍTULO IV

Estruturas de gestão pedagógica e científica

Artigo 14.º

Escola de Estudos Pós-Graduados

1 — A Escola de Estudos Pós-Graduados tem funções especiais no domínio da formação pós-graduada universitária, que permitem responder às necessidades de formação diferenciada do tecido social e profissional português.

2 — A Escola de Estudos Pós-Graduados compete a coordenação, gestão e administração pedagógica dos cursos já em funcionamento, bem como a implementação de novos cursos e a regular avaliação da qualidade científica e pedagógica do ensino ministrado.

3 — A Escola de Estudos Pós-Graduados é dirigida por um vice-reitor, sendo o mesmo coadjuvado por docentes doutorados, no máximo de dois, também nomeados pelo reitor sob proposta do referido vice-reitor.

Artigo 15.º

Centro de Investigação e Intervenção

1 — O Centro de Investigação e Intervenção é a estrutura que enquadra, dinamiza e organiza a actividade de investigação e intervenção do ISPA.

2 — O Centro de Investigação e Intervenção é dirigido por um director nomeado pelo reitor.

CAPÍTULO V

Estruturas de extensão universitária

Artigo 16.º

Departamento de Formação Permanente

1 — O Departamento de Formação Permanente tem funções de extensão universitária no domínio da organização de respostas a necessidades sociais e profissionais de formação.

2 — O Departamento de Formação Permanente é dirigido por um director nomeado pelo reitor.

Artigo 17.º

Centro de Estudos Interculturais Aziz Ab'Saber

1 — O Centro de Estudos Interculturais Aziz Ab'Saber tem como objectivo promover e enquadrar:

a) Estudos e intervenções na área da intercultura, de forma a revelar a complementaridade das culturas, promovendo o exercício da crítica a tudo o que atente à dignidade do ser humano e a todos os processos de exclusão social, nomeadamente o racismo e a xenofobia, valorizando os princípios do desenvolvimento sustentável;

b) A acção dos estudantes na área intercultural.

2 — O Centro de Estudos Interculturais Aziz Ab'Saber é dirigido por um director nomeado pelo reitor.

Artigo 18.º

Centro de Atendimento à Comunidade

1 — O Centro de Atendimento à Comunidade tem como objectivo a organização de serviços de apoio à comunidade e de desenvolvimento social.

2 — O Centro de Atendimento à Comunidade é dirigido por um director nomeado pelo reitor.

CAPÍTULO VI

Provedor do estudante

Artigo 19.º

Competências do provedor do estudante

1 — Ao provedor do estudante, nomeado pelo reitor, compete desenvolver iniciativas no sentido da defesa dos direitos dos estudantes, apoiando a sua integração na comunidade académica, recolhendo as reclamações, arbitrando eventuais situações de conflito e propondo soluções para os mesmos.

2 — O provedor desenvolverá a sua acção em articulação com o reitor, com o conselho pedagógico, com a Associação de Estudantes e com os restantes órgãos e serviços do ISPA.

CAPÍTULO VII

Secretário-geral

Artigo 20.º

Competências do secretário-geral

Ao secretário-geral, nomeado pelo reitor, compete:

a) Coadjuvar o reitor em todas as suas actividades e funções;

b) Elaborar os normativos do ISPA em coordenação com os respectivos órgãos, assegurando a sua compatibilidade;

c) Assistir tecnicamente todos os órgãos do ISPA e assegurar a sua ligação e articulação, podendo estar presente, sem direito a voto, nas reuniões desses órgãos, quando para tal for solicitado;

d) Assegurar a compatibilidade entre as decisões tomadas, os normativos internos em vigor e a legislação aplicável;

e) Superintender, coordenar e orientar a Divisão Académica em todos os planos da sua actividade;

f) Assinar juntamente com o reitor os diplomas de concessão de graus e títulos académicos;

g) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas e privadas no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO VIII

Serviços técnicos, administrativos e auxiliares

Artigo 21.º

Serviços técnicos, administrativos e auxiliares

1 — O ISPA dispõe de serviços técnicos, administrativos e auxiliares.

2 — A organização e o funcionamento dos serviços são enquadrados por regimento e organograma próprios, mediante proposta do reitor, a homologar pela direcção da entidade instituidora.

CAPÍTULO IX

Ensino

Artigo 22.º

Natureza e modalidades

1 — O ensino no ISPA é presencial, o que implica e pressupõe a participação dos estudantes nas aulas que constam dos respectivos horários escolares, bem como das demais actividades pedagógicas associadas à leccionação das unidades curriculares frequentadas.

2 — Sempre que se mostre conveniente, pode o ISPA ministrar o ensino à distância.

Artigo 23.º

Planos de curso

Os planos de curso são organizados em unidades de crédito a atribuir a unidades curriculares com duração

anual ou semestral, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

Artigo 24.º

Acesso e ingresso nos ciclos de estudos

O acesso e o ingresso nos ciclos de estudos do ISPA, estão sujeitos às condições gerais e específicas previstas na lei e na regulamentação aprovada pelos órgãos do ISPA legal e estatutariamente competentes.

Artigo 25.º

Regime de matrícula, inscrição e frequência

1 — A matrícula é o acto administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares de um ciclo de estudos.

2 — A matrícula realiza-se nos períodos indicados no cronograma escolar e a sua efectivação obriga à apresentação de toda a documentação prevista nos regulamentos de acesso e ingresso nos ciclos de estudo do ISPA e à liquidação de uma taxa anualmente fixada.

3 — A renovação de matrícula é o acto administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano lectivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o aluno frequente ou tenha frequentado.

4 — A frequência das aulas de unidades curriculares em que o aluno se encontra inscrito pode efectuar-se em regime diurno e pós-laboral.

5 — O ISPA faculta aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus cursos em regime de tempo parcial.

6 — São admitidos à frequência às aulas os estudantes inscritos no respectivo par unidades curricular/turma de acordo com os regulamentos e normativos do ISPA.

7 — Podem igualmente frequentar as aulas os estudantes «auditores livres», sujeitando-se às condições de frequência e avaliação expressas no respectivo regulamento de inscrição, frequência e avaliação.

Artigo 26.º

Regime de avaliação

1 — O regime geral de avaliação respeita princípios de objectividade de critérios e universalidade de regras e metodologias, concretizando-se predominantemente em processos de avaliação contínua ou distribuída, não excluindo a realização de exames finais.

2 — As classificações de qualquer instrumento de avaliação são sempre expressas em sistema decimal na escala de 0 a 20 valores, sendo o arredondamento feito para o número inteiro mais próximo. Pode ainda ser usada a escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da legislação em vigor.

3 — Obtêm aprovação na unidade curricular respectiva os estudantes que, na avaliação durante o período curricular, obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4 — Os órgãos do ISPA, legal e estatutariamente competentes fazem aprovar, anualmente, o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — O regulamento referido no n.º 4 será objecto de divulgação pública, através de distribuição no acto da primeira matrícula, afixação em local público ou em publicação electrónica.

Artigo 27.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Aos alunos do ISPA é assegurado, além do ensino do respectivo curso, o acesso às suas instalações e serviços visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social.

2 — Os alunos do ISPA têm o direito de intervir no funcionamento do próprio Instituto e de participar nas suas actividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos universitários, quer através dos seus representantes naqueles órgãos, nos termos previstos pelos seus Estatutos.

3 — Constitui primordial obrigação dos alunos do ISPA a sua preparação escolar, em ordem à aquisição da formação a que alude o n.º 1 do presente artigo.

4 — Para esse efeito, devem os alunos do ISPA acatar e cumprir quanto lhes respeite e se encontra determinado nos Estatutos do ISPA, nos seus regulamentos e normativos, instruções e deliberações dos órgãos académicos e demais autoridades institucionais.

CAPÍTULO X

Pessoal docente

Artigo 28.º

Carreira docente

1 — O pessoal docente do ISPA é recrutado de acordo com as habilitações legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior universitário público.

2 — A contratação de pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviços; podendo os contratos de trabalho serem realizados em regime de tempo integral (com e sem dedicação exclusiva) ou de tempo parcial.

3 — A carreira docente, incluindo as suas regras de avaliação e progressão, obedece ao princípio de paralelismo com a carreira docente do ensino superior público.

4 — Categorias do pessoal docente e condições de acesso:

a) As categorias do pessoal docente, as provas e os requisitos exigidos para o acesso a essas categorias são as que constam no Estatuto da Carreira Docente Universitária;

b) Os concursos estão dependentes da abertura de vagas nos termos previstos na alínea f) do artigo 4.º destes Estatutos e regem-se pelas normas definidas pelo reitor no edital de abertura dos concursos;

c) Poderão integrar as categorias de professor auxiliar, associado ou catedrático, a título de convidados, os docentes cujo *curriculum* seja objecto de um parecer favorável elaborado por dois membros do conselho científico e de um voto favorável por maioria de dois terços do conselho científico.

Artigo 29.º

Direitos e deveres

1 — São direitos gerais do pessoal docente:

a) Beneficiar dos meios disponíveis em todas as acções de desenvolvimento científico e pedagógico;

b) Ser informado de todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;

- c) Poder candidatar-se a todas as vagas que forem abertas, em igualdade de circunstâncias com todos os docentes;
- d) Ser proposto como cooperante, de acordo com a legislação cooperativa;
- e) Eleger e ser eleito para todos os órgãos do ISPA no respeito pelos estatutos;
- f) Poder recorrer para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito, designadamente das nomeações que sobre ele recaiam.

2 — São deveres gerais do pessoal docente:

- a) Assegurar o normal funcionamento de aulas ou seminários, no respeito pela carga horária constante na distribuição anual do serviço docente;
- b) Assegurar o atendimento dos alunos determinado pelos órgãos competentes;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- d) Assegurar as metodologias e técnicas pedagógicas que garantam a qualidade da formação dos estudantes;
- e) Aplicar as formas de avaliação de conhecimentos determinadas pelos órgãos competentes;
- f) Participar empenhadamente na investigação científica, integrando as estruturas de investigação do ISPA;

- g) Participar empenhadamente nos programas de intervenção, formação e extensão universitária determinados pelos órgãos competentes;
- h) Empenhar-se na permanente actualização científica e pedagógica;
- i) Dar cumprimento às determinações legais e aos normativos internos emanados dos órgãos competentes;
- j) Desempenhar as funções para que for nomeado ou eleito;
- l) Disponibilizar-se e participar empenhadamente nas tarefas de gestão do ISPA;
- m) Desenvolver um relacionamento adequado com os estudantes, os demais docentes e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e comuns

Artigo 30.º

Disposições gerais e comuns

Os órgãos e estruturas previstas no presente Estatuto aprovam, no âmbito dos seus poderes próprios, os respectivos regulamentos internos.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 3



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa